

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, de 2011

Altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à Acessibilidade entre os direitos e garantias fundamentais previstos expressamente na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Autor: Deputada Rosinha da Adefal

Relator: Deputado Marçal Filho

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 53, de 2011, de iniciativa da Deputada Rosinha da Adefal, pretende alterar a redação do *caput* do art. 6º do texto constitucional para incluir o direito à acessibilidade entre os demais direitos sociais ali contemplados.

Numa alentada e robusta justificação apresentada, a autora, em síntese, discorre sobre o papel fundamental exercido pelo princípio da acessibilidade na garantia do pleno gozo de direitos sociais por parte de cidadãos com mobilidade reduzida, como pessoas com deficiência, idosos, gestantes, obesos, pessoas convalescentes de tratamento médico, pessoas com nanismo ou gigantismo, etc. Sem acessibilidade, segundo ela, esses cidadãos não chegam aos hospitais, postos de saúde, não chegam às salas de aula, não exercem o direito de voto, o direito ao lazer, não conseguem peticionar pessoalmente aos órgãos públicos, não são incluídos no mercado de trabalho, enfim, não exercem a cidadania e não vivem uma vida digna.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme se pode conferir às fls. 4 do processo.

Nota-se também que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, nota-se apenas a falta da notação “(NR)” ao final do artigo que será modificado. A falha formal, contudo, deverá ser corrigida pela comissão especial que vier a se constituir para o exame da proposta, a quem competirá, em caso de aprovação, dar-lhe a redação final.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Marçal Filho